



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.313, de 20 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção tributária aos mutuários dos programas de habitação de interesse social no ato de aquisição do primeiro imóvel urbano.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto incidente sobre a transmissão de bens intervivos (ITBI) aos mutuários adquirentes de unidades habitacionais urbanas de interesse social, bem como de imóveis integrantes do Programa Nacional de habitação de interesse social, quando da aquisição de seu primeiro imóvel.

§1º A isenção prevista no caput deste artigo não beneficia àqueles que já possuam imóvel urbano ou rural registrado em seu nome.

§2º O benefício previsto no caput deste artigo somente será concedido aos grupos familiares de baixa renda, assim definidos em lei.

§3º O Programa Nacional de habitação de interesse social de que trata o caput deste artigo é o programa “Minha Casa Minha Vida”, ou qualquer outro que for lançado futuramente pela União.

Art. 2º A isenção prevista nesta lei beneficia aos adquirentes de imóveis de até 110m² (cento e dez metros quadrados) de área construída e de, no máximo, 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) de área total, desde que respeitadas as condições e requisitos previstos no art.1º desta lei.

Parágrafo único. Por área construída entende-se toda a área edificada e coberta destinada ao uso residencial.

Art. 3º A comprovação da adequação como grupo familiar de baixa renda deverá ser realizada perante o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Juara.

Parágrafo único. O grupo familiar de baixa renda poderá ser unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 4º A isenção prevista nesta lei fica limitada a 01 (uma) única unidade residencial por lote urbano, vedada a isenção aos adquirentes de imóveis em que haja edificação de mais de 01 (uma) unidade habitacional por lote.

§1º A isenção aqui prevista também fica limitada a 01 (uma) unidade habitacional por adquirente.

§2º O benefício de isenção previsto no art.1º desta lei não será concedido àquele que se sub-rogar (art. 346 e seguintes do Código Civil) no contrato do adquirente (mutuário)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2013, em respeito à Resolução nº. 23.341/12 do TSE.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 20 de dezembro de 2012.



José Alcir Paulino
Prefeito Municipal